



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de maio de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 167/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Antonio Ricardo Correa, Dr. Eduardo Abreu Biondi e o Procurador Dr. Alípio Trindade da Silva, ausências justificadas dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Carlos Henrique Mariz reuniu-se às 15:11h do dia 03 de maio de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 229/12

Denunciado: Condor AC

Tipificação: Art. 214 do CBJD.

Jogo: Condor AC X América de Três Rios FC

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$600,00 (seiscentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 241/12

Denunciado: Paulo Roberto Claudino de Melo (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR X Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 248/12

Denunciado: Rafael Batista da Silva (Treinador do AC Apollo)

Tipificação: Arts. 243-F e 258-B, na forma do 184 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC X AC Apollo

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 01/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Testemunha da Procuradoria: Vinicius Regis Pires – Identidade: 225506955 DIC/RJ

Perguntado pela Presidência da Comissão o Senhor Vinicius respondeu:

“Que é o primeiro ano que atua como árbitro, tendo se formado no ano passado; que arbitrou duas partidas nesta temporada; que na verdade,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

agora examinando a súmula verifica que expulsou o técnico do Serra Macaense, o senhor Ronildo Figueiredo de Aguiar e não o técnico do Apollo, senhor Rafael Batista da Silva.”

Resultado: Por unanimidade de votos não foi conhecida a denúncia e determinada a baixa dos autos para que a procuradoria adote as providências que julgar conveniente.

5) Processo: nº 285/12

Denunciado: Rafael Francisco de Medeiros (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Serrano FC X Grêmio Mangaratibense

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação dos art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 286/12

1º) Denunciado: João Felipe Silva Cerqueira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: Claudio Renato Domingos Dantas (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 287/12

Denunciado: Dameão Santos Cardoso Mendonça (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD.

Jogo: Bangu AC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 288/12

Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

Jogo: EC São João da Barra X Tanguá EC

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Luiz de Miranda

Auditor Relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$5.000,00(cinco mil reais), sendo R\$500,00(quinzentos reais) por minuto, totalizando 10(dez) minutos, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 289/12

1º) Denunciado: Igor de Melo (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD.

2º) Denunciado: João Vitor Bernardino (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

Jogo: Artsul FC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor Relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

10) Processo: nº 290/12

Denunciado: Tanguá EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Tanguá EC X AC Apollo

Categoria: Sub 17 – Série BC

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 291/12

1º) Denunciado: Wendel Luiz Mercier Barros (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º) Denunciado: Brendon Martins de Oliveira (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD.

3º) Denunciado: Alexsander Ferreira Siqueira (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: GPA Audax Rio X União de Marechal Hermes FC

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 07/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido Do Dr. Eduardo Abreu Biondi, que mantinha no art. 243-F do CBJD e punia com 01(uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 04(quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

12) Processo: nº 292/12

Denunciado: Marco Aurélio (Técnico da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: América FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 08/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo Abreu Biondi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

13) Processo: nº 293/12

Denunciado: Tanguá EC

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: Tanguá EC X AC Apollo

Categoria: Sub 15 – Série BC

Data jogo: 15/04/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Jayme Santoro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), perda de pontos e exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:32h.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2012.

José Jayme Santoro
Presidente da Comissão

Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ